



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030014573/2021

Senhor Presidente,

A contribuinte apresentou recurso voluntário (fls. 52 a 53) contra decisão de primeira instância (fls. 43 a 45) proferida pela 5ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal, que não conheceu da impugnação ao lançamento de ISS por ela apresentada em função da sua intempestividade.

Entretanto, na sua peça recursal, não contestou os fundamentos de fato e de direito da decisão e nem apontou nenhuma outra falha na decisão recorrida, limitando-se a reiterar os termos de sua petição de impugnação.

Para a correta instrução processual, de acordo com o disposto no art. 26 do Decreto 9.735/2005, solicito a realização de diligência a fim de que a recorrente seja intimada para, no prazo de 10 dias, promover a regularização da petição recursal, indicando os motivos pelos quais a decisão recorrida deve ser reformada ou anulada, conforme previsto no artigo 11, §1º, inciso V e §2º da Lei Municipal 3.368/2018.

Conselho de Contribuintes, 29 de julho de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

Nº do documento:	00334/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DILIGÊNCIA		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	06/08/2024 02:38:48		
Código de Autenticação:	5DF4710FA26275E7-8		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao SCART, para atender à solicitação da Representante da Fazenda em fls. anteriores.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes de Niterói

Documento assinado em 06/08/2024 02:38:48 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

06/08/2024, 15:37

Email – Núcleo de Processamento Fiscal – Outlook

PROCNIT
Processo: 030/0014573/2021
Fls: 58

EXIGÊNCIA PROCESSO 030014573/2021

Núcleo de Processamento Fiscal <cartorio@fazenda.niteroi.rj.gov.br>

Ter, 06/08/2024 15:37

Para: Danielle Tavares <daniele.mpv@gmail.com>

📎 1 anexos (111 KB)

030014573-2021.pdf;

Prezada, boa tarde!

Segue a solicitação do Conselho de Contribuintes, para atender a exigência em até 10 dias a partir da data do envio dessa comunicação.

Equipe Cartório



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Fazenda

Nº do documento:	00496/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	AO CONSELHO DE CONTRIBUINTES		
Autor:	2421575 - MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES		
Data da criação:	19/11/2024 15:37:09		
Código de Autenticação:	D51B6075425FF461-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - COORDENAÇÃO DO CARTÓRIO

Ao Conselho de Contribuintes.

Tendo em vista o decurso de prazo para atender a exigência, encaminho para devidas providências.

SCART, 19 de Novembro de 2024

Documento assinado em 19/11/2024 15:37:09 por MARCELLE CHIANELLO GUIMARAES -
AGENTE ADMINISTRATIVO / MAT: 2421575

Nº do documento:	00514/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	17/12/2024 11:52:44		
Código de Autenticação:	549F616C6638D49F-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

À Representante da Fazenda Maria Elisa Vidal Bernardo, tendo em vista que o recorrente foi contatado por e-mail pelo SCART mas não respondeu à intimação realizada.

Carlos Mauro Naylor -presidente do Conselho de Contribuintes de Niterói

Documento assinado em 17/12/2024 11:52:44 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0014573/2021
Fls: 61

Processo 030014573/2021

RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente: **PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Recorrido: **Fazenda Pública Municipal**

Notificação de lançamento: **68.512**

Valor histórico do crédito tributário: **R\$ 2.563,43**

Competência: **4/2016**

Senhor Presidente,

Trata-se de recurso voluntário (fls. 52 e 53) contra decisão de primeira instância (fls. 43 a 45) proferida pela 5ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal, que não conheceu da impugnação ao lançamento de ISS apresentado pela empresa PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., em função da sua intempestividade.

O lançamento teve origem no procedimento de notificação de lançamento em massa realizado por meio do processo 030007305/2021 e se refere ao imposto não recolhido pelo sujeito passivo na condição de responsável tributário, apurado com base nos dados extraídos do Sistema de Emissão de Notas Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda, conforme relato que integra a notificação de lançamento nº 68.512 (fls. 3 e 4).

A carta com a notificação de lançamento foi entregue em 16/11/2021 (fl. 6), conforme informações obtidas na consulta ao rastreamento de objetos dos Correios. Entretanto, como o aviso de recebimento (AR) da correspondência não retornou para a SMF, também foi dada ciência do lançamento por edital publicado no Diário Oficial em 20/12/2021 (fls. 9 a 16).

A contribuinte apresentou impugnação ao lançamento (fl. 21 e 22) em 02/06/2022 (fl. 17) e argumentou que, por equívoco, foi gerado um RANFS para a inscrição municipal nº 1597301, correspondente à nota fiscal 112, de abril de 2016, e que, para corrigir a falha, foi emitido novo RANFS referente à nota fiscal 113 com a inscrição nº 1643659.



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0014573/2021
Fls: 62

Processo 030014573/2021

Requeru o cancelamento do RANFS relativo à nota fiscal nº 112 e a desconsideração da cobrança. (fls. 21 e 22).

A 5ª Turma de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal não conheceu da impugnação em razão da sua intempestividade, tal como disposto na Súmula Administrativa nº 1 do Conselho de Contribuintes.

Inconformada, a impugnante apresentou recurso ao Conselho de Contribuintes, reiterando os termos de sua impugnação.

É o relatório.

A contribuinte tomou ciência da decisão de primeira instância em 15/05/2024 (fl. 50) e protocolizou o recurso voluntário no dia 14/06/2024 (fl. 52), portanto dentro do prazo previsto no artigo 78 da Lei Municipal 3.368/2018.

Tendo em vista que a recorrente é o sujeito passivo que consta na notificação e que está regularmente representada por sua procuradora (procuração à fl. 23), é parte legítima para recorrer da decisão de primeira instância junto ao Conselho de Contribuintes.

Entretanto, na sua peça recursal, o recorrente não apontou nenhuma falha na decisão de primeira instância e nem contestou os seus fundamentos de fato e de direito, limitando-se a reiterar os termos de sua petição de impugnação.

Intimado a corrigir a inépcia da petição recursal em dez dias, na forma do artigo 11, §1º, inciso V e §2º da Lei Municipal 3.368/2018¹ (fls. 56 a 58), o contribuinte se manteve inerte.

¹ Art. 11 A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.

§ 1º A petição será considerada manifestamente inepta quando:

- I - não houver pedido ou causa de pedir;
- II - a conclusão não decorrer logicamente da narração dos fatos;
- III - o pedido for juridicamente impossível;
- IV - cumular pedidos incompatíveis entre si; ou



Prefeitura de Niterói
Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho de Contribuintes

Processo 030014573/2021

Diante do exposto, opino pelo não conhecimento do recurso voluntário em função da inépcia da petição recursal, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 11 da Lei Municipal 3.368/2018.

Conselho de Contribuintes, 17 de dezembro de 2024.

Maria Elisa Vidal Bernardo
Representante da Fazenda
Matr. 242309-0

V - apenas demonstrar inconformismo em relação ao ato ou decisão, sem atacar os fundamentos que se pretende contestar.

§ 2º Constatado que a petição não preenche os requisitos deste artigo, a autoridade competente para o julgamento ou para a instrução determinará ao requerente o suprimento da falta, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 3 (três) dias nem superior a 10 (dez) dias, a contar da correspondente comunicação, sob pena de extinção e arquivamento do processo.

Rua da Conceição nº 100 – Centro – Niterói – RJ – CEP: 24.020-081 – Tel: (21) 2621-2400

Nº do documento:	00515/2024	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PARA RELATÓRIO DE VOTO		
Autor:	2331403 - CARLOS MAURO NAYLOR		
Data da criação:	18/12/2024 09:36:57		
Código de Autenticação:	467053025DF8DB25-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Ao Conselheiro Rodrigo Fulgoni, para emitir relatório e voto.

Carlos Mauro Naylor - Presidente do Conselho de Contribuintes

Documento assinado em 18/12/2024 09:36:57 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento em massa. Débitos de ISS que se encontravam em aberto no sistema emissor de notas fiscais. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Inépcia da petição recursal, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT). Recurso Voluntário não conhecido.

Senhor Presidente e demais membros do Conselho,

Trata-se de Recurso Voluntário impetrado por PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA contra acórdão proferido em primeira instância pela 5ª Turma da Junta de Revisão Fiscal que **não conheceu** da impugnação à Notificação de Lançamento nº 68512, no valor de R\$ 2.563,43, referente ao ISSQN não recolhido pelo sujeito passivo para a competência 04/2016, com os acréscimos legais, na condição de responsável tributário, conforme levantamento integrante da Notificação (fls. 3/5).

A referida Notificação de Lançamento foi enviada por via postal com aviso de recebimento (A.R.) e teria sido entregue, segundo o rastreamento de fls. 6, no dia 16/11/2021; todavia, em razão de não haver retornado o A.R. à fiscalização, foi cientificada por meio da publicação em Diário Oficial de fls. 14, ocorrida em **20/12/2021**.

Já a impugnação (fls. 21/22) foi protocolada em **02/06/2022**. Nela, em síntese, o contribuinte alegou um erro na geração do RANFS referente à nota fiscal nº 112, lançada em inscrição incorreta, sendo a correção efetuada através de novo RANFS, referente à nota nº 113, na inscrição correta. Requereu, assim, o cancelamento do RANFS referente à nota fiscal nº 112 e a desconsideração da cobrança.

Diante da **intempestividade**, a 5ª Turma da Junta de Revisão Fiscal **não conheceu** a impugnação, por unanimidade, nos termos do voto do relator (fls. 43/46). O relator destacou que a impugnação apresentada foi considerada intempestiva, uma vez que foi apresentada fora do prazo legal de 30 dias contados da ciência do lançamento, conforme estabelecido pelo art. 63 da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT).

Foi encaminhada correspondência para a contribuinte, recebida em 15/05/2024 (fls. 50), data portanto da cientificação da decisão de primeira instância, sendo protocolado o recurso de fls. 52/53 no dia 14/06/2024.

Em sede de recurso, o sujeito passivo reiterou os argumentos da impugnação, no sentido de que houve um equívoco na geração do RANFS, porém **não se manifestou sobre o fundamento da decisão de primeira instância**, qual seja, a **intempestividade** que acarretou seu não conhecimento.

Ao receber os autos, a Representação Fazendária apontou de imediato que a peça recursal “não contestou os fundamentos de fato e de direito da decisão e nem apontou nenhuma outra falha na decisão recorrida, limitando-se a reiterar os termos de sua petição de impugnação.”

Assim, visando à correta instrução processual, de acordo com o disposto no art. 26 do Decreto nº 9.735/2005, a d. Representação solicitou a realização de diligência, a fim de que a recorrente fosse intimada para que, no prazo de 10 dias, promovesse a regularização da petição recursal, indicando os motivos pelos quais a decisão recorrida devesse ser reformada ou anulada, conforme previsto no artigo 11, §1º, inciso V e §2º da Lei Municipal nº 3.368/2018.

A recorrente se manteve **inerte**, não responde tal intimação.

Em seu parecer, a d. Representação ratificou que “na sua peça recursal, o recorrente não apontou nenhuma falha na decisão de primeira instância e nem contestou os seus fundamentos de fato e de direito, limitando-se a reiterar os termos de sua petição de impugnação.” E que, “intimado a corrigir a inépcia da petição recursal em dez dias, na forma do artigo 11, §1º, inciso V e §2º da Lei Municipal 3.368/20181 (fls. 56 a 58), o contribuinte se manteve inerte.”

Dessa forma, a Representação Fazendária opinou pelo **não conhecimento** do Recurso Voluntário, em função da inépcia da petição recursal, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme previsto no §2º do artigo 11 da Lei Municipal nº 3.368/2018.

É o **Relatório**.

Passo ao **Voto**.

Preliminarmente, observo que o presente Recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, razão pela qual deve ser **conhecido**.

No mérito, conforme a manifestação da d. Representação, o objeto da peça recursal não enfrentou a necessária verificação de **tempestividade** da impugnação ao lançamento objeto da Notificação de Lançamento nº 68512, cujo descumprimento fundamentou seu **não conhecimento** pela decisão de primeira instância.

Dessa forma, pode-se enquadrar a peça recursal na hipótese de **inépcia** prevista no art. 11, §1º, inciso V da Lei Municipal nº 3.368/2018.

Ressalta-se que foi oportunizado à recorrente corrigir tal vício, na forma do artigo 11, §2º da mesma lei, mantendo-se entretanto **inerte**, ou seja, deixando de suprir a falta, sujeitando-se à **extinção** e arquivamento do processo (**grifos**):

Art. 11 A petição será indeferida de plano se manifestamente inepta ou quando a parte for ilegítima, vedado a qualquer servidor recusar o seu recebimento.

§ 1º A petição será considerada manifestamente **inepta** quando:

(...)

V - apenas demonstrar inconformismo em relação ao ato ou decisão, **sem atacar os fundamentos que se pretende contestar**.

§ 2º Constatado que a petição não preenche os requisitos deste artigo, a autoridade competente para o julgamento ou para a instrução determinará ao requerente o **suprimento da falta**, concedendo-se, para tanto, prazo não inferior a 3 (três) dias nem superior a **10 (dez) dias**, a contar da correspondente comunicação, **sob pena de extinção e arquivamento do processo**.

Pelo exposto, VOTO pelo **não conhecimento** do presente Recurso Voluntário, por sua **inépcia**, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, mantendo-se a decisão de primeira instância, que não conheceu da impugnação ao lançamento efetuado pela Notificação de Lançamento nº 68512.

Nº do documento:	00006/2025	Tipo do documento:	CERTIFICADO
Descrição:	CERTIFICADO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	21/01/2025 16:02:46		
Código de Autenticação:	CD0EE68DB31F1F21-7		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC
PROCESSO: 030/014573/2021

CONTRIBUINTE: - PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº 9735/05.

1.565º SESSÃO HORA: 10:20h DATA: 08/01/2025

PRESIDENTE: CARLOS MAURO NAYLOR

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Luiz Felipe Carreira Marques
2. Rodrigo Fulgoni Branco
3. Luiz Alberto Soares
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Ermano Torres Santiago
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite
7. Luiz Claudio Oliveira Moreira
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES: Os dos Membros sob os nºs. (01,02, 03, 04, 05, 06, 07, 08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob os nºs (X)

DIVERGENTES: Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: Os dos Membros sob os nºs (X)

VOTO DE DESEMPATE: SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: Rodrigo Fulgoni Branco

CC em 08 de janeiro de 2025

PROCNIT

Processo: 030/0014573/2021

Fls: 69

Nº do documento:	00004/2025	Tipo do documento:	ACÓRDÃO
Descrição:	ACÓRDÃO DA DECISÃO Nº 3466/2025		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	22/01/2025 15:32:43		
Código de Autenticação:	4B0E15A4AC445558-4		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

DECISÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/014573/2021 - PROVENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Recorrente: Provence Empreendimentos Imobiliários Ltda

Recorrido: Fazenda Pública Municipal

Relator: Rodrigo Fulgoni Branco

DECISÃO: Por unanimidade o Conselho entendeu pelo não conhecimento do recuso voluntário, acompanhando o voto do conselheiro relator.

EMENTA APROVADA

"ACÓRDÃO 3466/2024 : - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento em massa. Débitos de ISS que se encontravam em aberto no sistema emissor de notas fiscais. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Inépcia da petição recursal, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT). Recurso Voluntário não conhecido".

CC em 08 de janeiro de 2025

Documento assinado em 03/02/2025 16:47:21 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

Nº do documento:	00043/2025	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	COMUNICAR E PUBLICAR		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	23/01/2025 11:01:19		
Código de Autenticação:	225094E1F269A2DE-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - CONSELHO DE CONTRIBUINTES

A secretaria do Conselho para providenciar a comunicação da decisão ao contribuinte e publicar o Acórdão.

CC em 08 de janeiro de 2025

Documento assinado em 03/02/2025 16:47:23 por CARLOS MAURO NAYLOR - AUDITOR FISCAL
DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2331403

DIÁRIO OFICIAL

DATA: 07/02/2025



PROCNIT
Processo: 030/0014573/2021
Fls: 72
PREFEITURA
DE NITERÓI

PORTARIA Nº 134/2024 - PRORROGAR, excepcionalmente por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 489/2024 – Processo nº 990002/2024.

Despachos da Secretária

Processo: 9900108158/2024- GRATIFICAÇÃO PERMANENTE DE TRANSIÇÃO DE REGIME – GPTR-Deferido
9900109736/2024 - GRATIFICAÇÃO PERMANENTE DE TRANSIÇÃO DE REGIME – GPTR – Deferido
9900003368/2025 - ADICIONAL DE TEMPO INTEGRAL – Indeferido
9900000868, 9900000871/2025- solicitação – Indeferido
9900111307/2024- GRATIFICAÇÃO PERMANENTE DE TRANSIÇÃO DE REGIME – GPTR – Deferido

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO**

PROCESSO Nº 020/003483/2018- PORTARIA Nº 294/2018

CITADO (A): DANIELA ALVES RANGEL, Assessor C – CC-3, Matrícula nº 1239.504-0

ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, incisos II e III, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 20 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:30 horas às 16:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 020/003483/2018- PORTARIA Nº 294/2018

CITADO (A): GUSTAVO HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA VELOSO, Assistente A – CC-4, Matrícula nº 1243.701-0; ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, incisos II e III, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 20 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:30 horas às 16:30 horas.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 020/003483/2018- PORTARIA Nº 294/2018

CITADO (A): VITOR TAVARES VINHAS, Chefe do Núcleo de Apoio Administrativo – CC-2, Matrícula nº 1240.133-1; ASSUNTO: apresentar defesa por estar incurso(a) em tese no artigo 195, incisos II e III, da Lei nº 531/85; **PRAZO:** 20 (dez) dias, a contar da última publicação, que se fará durante 08 (oito) dias, ciente de que a ausência de manifestação implicará **REVELIA** e seus efeitos; **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artº 241 § 2º e § 4º, da Lei nº 531/85; **VISTA DOS AUTOS:** sala da COPAD, Rua Visconde de Sepetiba, nº 987, 5º - andar (CAN); **HORÁRIO:** 13:30 horas às 16:30 horas.

EXTRATO Nº 07/2025-SMA

INSTRUMENTO: Contrato nº 01/2025. **PARTES:** Município de Niterói, tendo como órgão gestor a Secretaria Municipal de Administração, representada neste ato pela Secretária Municipal de Administração **RUBIA CRISTINA COSTA BINFIM SECUNDINO** e a empresa **MARIZ LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, representada neste ato por **REJANE PATRICIA GOMES DA SILVA**. **OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto contrato pelo sistema de registro de preços de prestação de serviço de locação de veículos com seguro, quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de combustível, com motorista, para apoio as atividades operacionais dos diversos equipamentos dos órgãos da Administração Direta, visando o polo atendimento as demandas dos diversos órgãos municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do edital. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 055/2023, através de Ata de Registro de Preços, do tipo menor preço por item, com critério de julgamento o valor total mensal do item. **PRAZO:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 24/01/2025, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data conveniada nesta cláusula. **VALOR:** Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.294.800,00 (um milhão, duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos reais). **VERBA P.T. nº 17.01.04.122.0145.6187; C.D. nº 33.90.33; FONTE 1.704.00; Nota de Empenho nº 000214, datada de 24/01/2025. FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, tendo em vista o contido no processo administrativo nº. 990/3468/2025. **DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2025.

Corrigendas

Na Portaria nº 89/2025, publicada em 06/01/2025, onde se lê: JOANA DARCK ALVES PEÇANHA, leia-se: JOANA DARCK ALVES PESSANHA.

Na Portaria nº 20/2025 – onde se lê: nº 1239314-0, leia-se: nº 1241320-4 - Alexander Ferreira da Costa.

Na Portaria nº 21/2025 - onde se lê: nº 1239314-0, leia-se: nº 1239338-0 - Marcos David Silveira do Amaral.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**CORRIGENDA:**

Na publicação realizada no dia 24 de dezembro do corrente, onde se lê: • 030/011629/2021 – MAC LAREN ESTALEIROS E SERVIÇOS MARÍTIMOS ACORDÃO Nº 3457/2024 – IPTU, Lançamento Complementar, Recurso Voluntário, Recurso de Ofício, Imóvel é tratado de forma unitário para fins de lançamento de IPTU pois possui uma única matrícula. Lançamento de IPTU por arbitramento é válido até prova posterior. Negativa do contribuinte em permitir a realização de vistoria. Vedação ao venire contra factum proprium. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Recurso de Ofício conhecido e desprovido.
LEIA-SE: Acórdão 3457/2024 – Recurso Voluntário e Recurso de Ofício – IPTU – Obrigação principal – Lançamento Complementar de IPTU – Alterações nos elementos cadastrais – Inclusão de outras áreas edificadas no lançamento após a ciência ao sujeito passivo somente poderá ocorrer se houver a retificação de Lançamento – Recurso Voluntário conhecido e provido e Recurso de Ofício conhecido e não provido.”

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – CC
ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC**

9900027922/2024 – MARIA LUIZA FERRAZ MARTINS

“ACÓRDÃO: Nº 3464/2024 - IPTU – Recurso voluntário – Imóvel localizada em área urbana - Artigo 2º do Decreto Municipal nº 7.928/1998 Que estabeleceu que todo o Município de Niterói deve ser considerado área urbana sujeito ao IPTU – Fato gerador do imposto que se inicia no dia 1º de janeiro de cada ano - Art. 5º Lei Municipal nº 2597/2008 – Falta de prova sobre a exploração agrícola anterior ao início do fato gerador – Recurso conhecido e desprovido”.

030027207/2019 – SUELY JARDIM GOMES

“ACÓRDÃO: Nº 3465/2025 - IPTU- Recurso voluntário – Lançamento complementar – exercícios 2017 a 2022 - Revisão de elementos cadastrais por ofício – Inscrição de nova unidade por ofício conforme art. 17 e art. 27 do CTM – Decadência não verificada conforme art. 173 do CTN. Possibilidade de retroatividade na revisão dos lançamentos por erro de fato – Possibilidade de atualização dos lançamentos do IPTU anualmente pelo IPCA conforme art. 232 do CTM - Impossibilidade de apreciar matéria já decidida em 2ª instância por erro na identificação do sujeito passivo - Recurso voluntário conhecido e não provido”.

030014573/2021 – PROVENÇ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3466/2025 - ISSQN. Recurso Voluntário. Notificação de Lançamento em massa. Débitos de ISS que se encontravam em aberto no sistema emissor de notas fiscais. Intempestividade da impugnação na primeira instância. Inépcia da petição recursal, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, conforme o artigo 11 da Lei Municipal nº 3.368/2018 (PAT). Recurso Voluntário não conhecido. ”.

030005727/2023 – ESPÓLIO DE JADIR DOMINGOS BRUNO

“ACÓRDÃO: Nº 3467/2025 - IPTU. Recurso voluntário. Impugnação de lançamento. Condomínio fechado. Área de uso privativo e área de uso comum. Cálculo da área do terreno conforme a metodologia do art. 13, §4º da Lei Municipal nº 2.597/2008 (CTM). Cerceamento do direito de defesa não caracterizado. Recurso conhecido e não provido”.

030022993/2018 – J.P. PROJETOS, ARQUITETURA LTDA

“ACÓRDÃO: Nº 3468/2025 - Recurso voluntário. Extinção do processo sem resolução do mérito pela primeira instância. Procedimento de Identificação Adotado em Desacordo com a Legislação. Tempestividade – Matéria devolvida pelo Recurso Voluntário diz respeito a correção da extinção do feito sem julgamento do mérito pela autoridade de 1ª instância quando do encaminhamento dos autos pelo